



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2026
DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2026

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 05/2026, que “Dispõe sobre doação de terreno do Município a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, e dá outras providências”

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, um lote de terras, com área de 200,20 m², caracterizado lote 01-B, da quadra 15, conforme contido no memorial descrito e mapa em anexo.

Parágrafo Único: Área do lote de terras (200,20 m²), descrito no caput está registrada no Cartório de Três Ranchos –Goiás, matrícula nº 179, da averbação Av-2-179.

Art. 2º. Se o imóvel deixar de ser usado para a finalidade específica, a construção do prédio, e estruturar sede (espaço de atendimento administrativo) da Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, o imóvel retorna ao patrimônio da prefeitura municipal de Três Ranchos/Goiás, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á donataria direito a retenção, indenização, ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

I- A donataria não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e cabe defende-lo, a contra qualquer turbação de outrem.

Art. 3º. O imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal, caso a donatária não inicie a obra de construção citada no artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos a contar do registro da doação no cartório de registro de imóvel, quando a área doada voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da donatária, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 4º. A doação referida no artigo anterior é sem ônus, sendo isenta de toda e qualquer tributação ou taxa para o Estado e o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 17 de março de 2026.

Ricardo Gonçalves Rezende
Presidente

João Henrique Pereira Borges Costa
1º Secretário

Wagner Carlota
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 04 de 17 de março de 2026.

.....
Presidente: Jose Carlos Bernardes

.....
Relator: Constâncio Ferreira Da Fonseca

.....
Membro: Admilson Martins Da Silva



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 04 de 17 de março de 2026.

.....
 Presidente: Diogo Ribeiro Silva

.....
 Relator: Admilson Martins Da Silva

.....
 Membro: José Carlos Bernardes

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 04 de 17 de março de 2026.

.....
 Presidente: Diogo Ribeiro Silva

.....
 Relatora: Barcelana Salia De Melo

.....
 Membro: Constâncio Ferreira Da Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 04 de 17 de março de 2026.

.....
 Presidente: Wagner Carlota

.....
 Relator: João Balbino Rosa

.....
 Membro: Jose Carlos Bernardes